

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2005

OBJETO Estabelece Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do
Município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 21/02/2005

Autoria Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 07 / 03 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto Legislativo nº 262/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 07 DE MARÇO DE 2005

Estabelece Sessão Solene em comemoração ao aniversário do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Bebedouro reunir-se-á anualmente em Sessão Solene, para as comemorações do aniversário da cidade, preferencialmente às sextas-feiras que antecedem ao dia da sua fundação.

Art. 2º - Durante a semana em que a Sessão Solene for realizada, a Câmara poderá promover eventos educativos e de valorização da história de Bebedouro, onde poderão ser apresentados debates de cunho social, político e/ou cultural, palestras, exposições diversas (fotos, quadros, móveis, peças e utensílios), assim como a entrega de títulos, observando-se o art. 4º da Resolução nº 84/2004, e outras honrarias concedidas, por Decreto Legislativo.

Art. 3º - A organização do evento deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - a exposição se dará através de fotos, quadros, móveis, peças e utensílios disponíveis na Câmara Municipal e, também, fornecidos por terceiros, quando serão devidamente identificados para devolução posterior, podendo, em caso de vontade expressa do proprietário, serem inseridos no arquivo desta Casa;

II - iniciando-se a Sessão Solene, a palavra será passada ao Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, será escolhido um vereador entre os presentes, que também fará uso da palavra, representando os demais;

III - os títulos, caso existam, e as honrarias deverão ser anunciados, nesta ordem, logo após o uso da palavra do vereador escolhido, quando o presidente, após entregar a primeira condecoração, escolherá alternadamente entre os vereadores presentes quem fará as outras entregas, permitindo-se este procedimento tantas vezes quanto forem necessárias até a entrega da última honraria;

IV - as palestras e as idéias de debates serão apresentadas durante a semana em que ocorrer a Sessão Solene e poderão ser ministradas por iniciativa dos órgãos pertencentes aos poderes públicos municipais, pelas ONG(s) ou por qualquer pessoa, desde que protocolem, com antecedência de 20 (vinte) dias da semana em se realizará a Sessão Solene, ofício com o respectivo resumo do assunto a ser abordado;

V - os participantes referidos no item anterior serão contemplados na Sessão Solene com diploma ou medalha de "Honra ao Mérito", pela participação no evento.

§1º - Os bens descritos no item "I" deverão ficar expostos aos visitantes no Salão de Eventos da Câmara Municipal a partir do primeiro dia útil da semana da realização da Sessão Solene até o primeiro dia útil depois de realizada.

§2º - Para fins de escolha observada no item "IV", considerar-se-á a semana que antecede à Sessão Solene adotando-se o critério de escolha de apenas 01 (uma) palestra ou 01 (um) debate diário, obedecendo ao horário normal de funcionamento da Casa, resguardando o horário da Sessão Legislativa, e a disponibilidade dos que estiverem envolvidos com a realização do evento;

§3º - Ainda no caso do item "IV", sobre a realização dos debates especificamente, como critério de avaliação, observar-se-á como preferenciais aqueles cujos ofícios protocolados se comprometam a emitir um relatório final demonstrando as conclusões comuns do encontro, que serão utilizadas pela Câmara Municipal para que possam ser estudadas pela Câmara Municipal quanto à viabilidade de concretização.

§4º - Para escolha observada no item "IV", os temas serão analisados por comissão composta por três vereadores escolhidos pelo presidente, que, obedecendo aos parágrafos 2º e 3º, selecionará no máximo 05 (cinco) deles, e, caso mais do que 05 (cinco) sejam escolhidos, proceder-se-á ao critério de desempate, onde serão descartados aqueles cujo resumo mostre-se menos interessante quanto ao tema ou que a comissão julgue de maior complexidade quanto à sua realização e/ou aplicação;

Art. 4º - No dia da Sessão Solene será feito o hasteamento da Bandeira de Bebedouro, com a execução do "Toque da Alvorada", seguido pelo Hino de Bebedouro, às 06h (seis horas).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 07 DE MARÇO DE 2005

Estabelece Sessão Solene em comemoração ao aniversário do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Bebedouro reunir-se-á anualmente em Sessão Solene, para as comemorações do aniversário da cidade, preferencialmente às sextas-feiras que antecedem ao dia da sua fundação.

Art. 2º - Durante a semana em que a Sessão Solene for realizada, a Câmara poderá promover eventos educativos e de valorização da história de Bebedouro, onde poderão ser apresentados debates de cunho social, político e/ou cultural, palestras, exposições diversas (fotos, quadros, móveis, peças e utensílios), assim como a entrega de títulos, observando-se o art. 4º da Resolução nº 84/2004, e outras honrarias concedidas, por Decreto Legislativo.

Art. 3º - A organização do evento deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – a exposição se dará através de fotos, quadros, móveis, peças e utensílios disponíveis na Câmara Municipal e, também, fornecidos por terceiros, quando serão devidamente identificados para devolução posterior, podendo, em caso de vontade expressa do proprietário, serem inseridos no arquivo desta Casa;
- II – iniciando-se a Sessão Solene, a palavra será passada ao Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, será escolhido um vereador entre os presentes, que também fará uso da palavra, representando os demais;
- III – os títulos, caso existam, e as honrarias deverão ser anunciados, nesta ordem, logo após o uso da palavra do vereador escolhido, quando o presidente, após entregar a primeira condecoração, escolherá alternadamente entre os vereadores presentes quem fará as outras entregas, permitindo-se este procedimento tantas vezes quanto forem necessárias até a entrega da última honraria;
- IV - as palestras e as idéias de debates serão apresentadas durante a semana em que ocorrer a Sessão Solene e poderão ser ministradas por iniciativa dos órgãos pertencentes aos poderes públicos municipais, pelas ONG(s) ou por qualquer pessoa, desde que protocolem, com antecedência de 20 (vinte) dias da semana em se realizará a Sessão Solene, ofício com o respectivo resumo do assunto a ser abordado;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9209





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - os participantes referidos no item anterior serão contemplados na Sessão Solene com diploma ou medalha de "Honra ao Mérito", pela participação no evento.

§1º - Os bens descritos no item "I" deverão ficar expostos aos visitantes no Salão de Eventos da Câmara Municipal a partir do primeiro dia útil da semana da realização da Sessão Solene até o primeiro dia útil depois de realizada.

§2º - Para fins de escolha observada no item "IV", considerar-se-á a semana que antecede à Sessão Solene adotando-se o critério de escolha de apenas 01 (uma) palestra ou 01 (um) debate diário, obedecendo ao horário normal de funcionamento da Casa, resguardando o horário da Sessão Legislativa, e a disponibilidade dos que estiverem envolvidos com a realização do evento;

§3º - Ainda no caso do item "IV", sobre a realização dos debates especificamente, como critério de avaliação, observar-se-á como preferenciais aqueles cujos ofícios protocolados se comprometam a emitir um relatório final demonstrando as conclusões comuns do encontro, que serão utilizadas pela Câmara Municipal para que possam ser estudadas pela Câmara Municipal quanto à viabilidade de concretização.

§4º - Para escolha observada no item "IV", os temas serão analisados por comissão composta por três vereadores escolhidos pelo presidente, que, obedecendo aos parágrafos 2º e 3º, selecionará no máximo 05 (cinco) deles, e, caso mais, do que 05 (cinco) sejam escolhidos, proceder-se-á ao critério de desempate, onde serão descartados aqueles cujo resumo mostre-se menos interessante quanto ao tema ou que a comissão julgue de maior complexidade quanto à sua realização e/ou aplicação;

Art. 4º - No dia da Sessão Solene será feito o hasteamento da Bandeira de Bebedouro, com a execução do "Toque da Alvorada", seguido pelo Hino de Bebedouro, às 06h (seis horas).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2005**, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Estabelece Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Bebedouro, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de conveniente e oportuno.....

Sala das Comissões,07 de março.....de 2005.


Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,07 de março.....de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Estabelece Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de
condemnição e oportunidade.

Sala das Comissões, *04* de *março* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *04* de *março* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Estabelece Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,⁰⁴ de ^{março}..... de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,⁰⁴ de ^{março}..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2005 Estabelece sessão solene em comemoração ao aniversário do município de Bebedouro

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2005 inclui na programação das comemorações do aniversário do município a sessão solene, na qual se prevê, dentre outras atividades, a entrega de honrarias.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Importante ressaltar que a direção dos trabalhos legislativos, dentre as quais a convocação de sessão solene, cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal (art. 19, I, da LOMB) e a concessão de título honorífico (art. 18, XVII, da LOMB), previstas no projeto, são de competência privativa do Município, veja-se:

Art. 19 – Compete à Mesa, entre outras:

I – dirigir os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;

.....

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo, vez que não há invasão na esfera de competência.

Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de designação de sessão solene e de entrega de título, assim como do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

Sendo o instrumento adequado para designar data comemorativa, principalmente porque prevê a possibilidade de entrega de honrarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

Ressalta-se ainda, que trata-se alteração e revogação de decreto legislativo anterior, circunstância permitida somente pela mesma via legislativa.

III) DA CONCLUSÃO

Conforme verificado acima, o presente projeto pretende designar Sessão Solene de comemorações do aniversário do município.

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado, **não há qualquer vício** que retire sua regularidade jurídica.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 04 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 07/03/05

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9274/2005
DATA: 17/02/2005 HORA: 13:20:03
ORIG: MESA DIRETORA
ASS:: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

ESTADO DE SÃO PAULO

09 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
/ AUSÊNCIAS

RESP: IDESIA MAGALHAES

Luiz

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 / 2005

Estabelece Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora.

ART. 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Bebedouro, reunir-se-á anualmente em Sessão Solene, para as comemorações do aniversário da cidade, preferencialmente às sextas-feiras que antecedem o dia da sua fundação.

ART. 2º - Durante a semana em que a Sessão Solene for realizada, a Câmara poderá promover eventos educativos e de valorização da história de Bebedouro, onde poderão ser apresentados debates de cunho social, político e/ou cultural, palestras, exposições diversas (fotos, quadros, móveis, peças e utensílios), assim como a entrega de títulos, observando-se o Art. 4º da Resolução nº 84/2004, e outras honrarias concedidas, por Decreto Legislativo.

ART. 3º - A organização do Evento deverá obedecer os seguintes critérios:

I – A exposição se dará através de fotos, quadros, móveis, peças e utensílios disponíveis na Câmara Municipal e, também, fornecidos por terceiros, quando serão devidamente identificados para devolução posterior, podendo, em caso de vontade expressa do proprietário, ser inserido no arquivo desta Casa.

II – Iniciando-se a Sessão Solene, a palavra será passada ao Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, será escolhido um Vereador entre os presentes, que também fará uso da palavra, representando os demais.

III – Os Títulos, caso existam, e as Honrarias deverão ser anunciados, nesta ordem, logo após o uso da palavra do Vereador escolhido, quando o Presidente, após entregar a primeira condecoração, escolherá alternadamente entre os Vereadores presentes quem fará as outras entregas, permitindo-se este procedimento tantas vezes quanto forem necessárias até a entrega da última honraria.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - As palestras e as idéias de debates serão apresentadas durante a semana em que ocorrer a Sessão Solene e poderão ser ministradas por iniciativa dos órgãos pertencentes aos poderes públicos municipais, pelas ONG(s) ou por qualquer pessoa, desde que protocolem, com antecedência de 20 (vinte) dias da semana em se realizará a Sessão Solene, ofício com o respectivo resumo do assunto a ser abordado;

V - Os participantes referidos no item anterior serão contemplados na Sessão Solene com diploma ou medalha de "Honra ao Mérito", pela participação no evento.

§ 1º - Os bens descritos no Item "I" deverão ficar expostos aos visitantes no Salão de Eventos da Câmara Municipal à partir do primeiro dia útil da semana da realização da Sessão Solene até o primeiro dia útil após realizada.

§ 2º - Para fins de escolha observada no Item "IV" considerará a semana que antecede a Sessão Solene adotando-se o critério de escolha de apenas 01 (uma) palestra ou 01 (um) debate diário, obedecendo o horário normal de funcionamento da Casa, resguardando o horário da Sessão Legislativa, e a disponibilidade dos que estiverem envolvidos com a realização do evento;

§ 3º - Ainda no caso do Item "IV", sobre a realização dos debates especificamente, como critério de avaliação, observar-se-á como preferenciais aqueles cujos ofícios protocolados se comprometam a emitir um relatório final demonstrando as conclusões comuns do encontro, que serão utilizadas pela Câmara Municipal para que possam ser estudadas pela Câmara Municipal quanto à viabilidade de concretização.

§ 4º - Para escolha observada no Item "IV", os temas serão analisados por comissão composta por três Vereadores escolhidos pelo presidente, que, obedecendo os parágrafos 2º e 3º, selecionará no máximo 05 (cinco) deles. E caso mais do que 05 (cinco) sejam escolhidos, proceder-se-á o critério de desempate, onde serão descartados àqueles em cujo resumo mostre-se menos interessante quanto ao tema ou que a comissão julgue de maior complexidade quanto à sua realização e/ou aplicação;

ART. 4º - No dia da Sessão Solene será feito o hasteamento da Bandeira de Bebedouro, com a execução do "Toque da Alvorada" seguido pelo Hino de Bebedouro, às 08:00 horas e, posteriormente, será oferecido café da manhã às autoridades presentes.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 6º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2005.


Celso Teixeira Romeró
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Dia 03 de maio é a data de fundação da nossa cidade e não devemos marcar esse dia simplesmente como um feriado local, pois os feriados passam com o tempo e esta passagem torna-se despercebida por muitos cidadãos. Fato notado no dia-a-dia, quando observamos que muitos cidadãos sequer sabem o dia do aniversário da cidade e, ainda, aqueles que sabem, esquecem-no facilmente, pelo fato de ter sido um dia de feriado como outro qualquer.

O objetivo do projeto é chamar a atenção para a importância desse dia aos bebedourenses, procurando formas de marcar lembrança e formar opiniões através do conhecimento da sua origem, de fatos que fazem parte da sua história, dos seus problemas mais recentes e pela discussão pública dos meios possíveis de solução, promovendo uma participação maior das pessoas e formando uma comunidade mais sintonizada e preocupada com os fatos comuns.

De muitas formas podemos tentar alcançar esse objetivo que, além do caráter social, conta também com o econômico, pois dentro do possível, visamos concentrar para esse dia, várias das comemorações oriundas de outros Decretos Legislativos, que, promulgados por esta Casa de Leis, assim o permite. Uma realização interessante, visto que os eventos são importantes e serão realizados num dia importante da cidade. Ainda, agindo desta forma estaremos concentrando datas que se tornarão mais memoráveis e a menor custo com a realização num só evento. Importante diante das dificuldades financeiras do município e do zelo que devemos dedicar às verbas públicas, direcionando políticas eficazes, mais criativas e de menor custo financeiro, sem ofuscar o brilho das realizações objetivadas nos decretos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

